DESPACHO
Lido no expediente da 2ª
Sessão Ordinária do 2º
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 22/07/2025
Presidente

RECEBIMENTO
Recebi o presente documento.
Nesta Data 22/07/2025
Secretário(a)
Claudiomar Ferreira M. Júnior
Diretor Deptº.. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Projeto de Lei n.º 038/2025

APROVADO
Sessão de 22/07/2025
Presidente

Verônica Senra da Silva
Presidente
CPF: 728.193.247-20

Institui, no Âmbito do Município de São José de Mipibu, a Bolsa Auxílio para Assistentes de Turma em Atividades de Apoio Pedagógico nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Bolsa Auxílio para os Assistentes de Turma, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com atuação nas atividades de apoio pedagógico às turmas do Ensino Fundamental – anos iniciais, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 2º. Assistente de Turma é o(a) colaborador(a) que atua de forma complementar às atividades docentes, contribuindo com o processo de ensino-aprendizagem por meio de apoio pedagógico, acompanhamento de estudantes, organização de materiais, registro de atividades, entre outras funções compatíveis com sua formação.

Art. 3º. Poderão se inscrever para a função de Assistente de Turma os Professores Graduados em Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 4º. O(a) Assistente de Turma fara jus à percepção de Bolsa Auxílio, a título de ressarcimento de despesas, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por turma assistida.

§ 1º – Cada Assistente de Turma poderá atuar em até 6 (seis) turmas simultaneamente, acumulando até 6 bolsas, conforme disponibilidade orçamentária e necessidade da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º – O pagamento da bolsa dependerá da frequência, assiduidade e desempenho do(a) Assistente de Turma, conforme critérios estabelecidos em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. A concessão da Bolsa Auxílio será financiada por recursos próprios do município e/ou por verbas oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), conforme a legislação vigente, por se tratar de apoio direto às atividades pedagógicas escolares.

Art. 6º. A seleção, formação, acompanhamento e desligamento dos Assistentes de Turma serão de competência da Secretaria Municipal de Educação, que deverá, preferencialmente, publicar edital contendo os critérios, prazos e condições para participação ou, ainda, realizar análise curricular interna.

Art. 7º. A função de Assistente de Turma não estabelece vínculo empregatício com o Município de São José de Mipibu.

Art. 8º. O acompanhamento do desenvolvimento das atividades, desde sua data de início, deverá ser feito pelas Unidades Escolares e monitorado pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de maio de 2025.

São José de Mipibu/RN, 21 de julho de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem como objetivo formalizar e valorizar a atuação dos assistentes de turma que apoiam o processo educacional nas escolas municipais. A criação da Bolsa Auxílio para Assistentes de Turma busca garantir suporte pedagógico adequado aos docentes e estudantes, contribuindo para a melhoria do desempenho educacional e permitindo o uso responsável de recursos do FUNDEB, em conformidade com a legislação vigente.

Diante da necessidade da prestação dos serviços, pedimos aos Nobres Edis a atenção na aprovação do presente Projeto de Lei.

São José de Mipibu/RN, 21 de julho de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 038/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 038/2025 que "Institui, no Âmbito do Município de São José de Mipibu, a Bolsa Auxílio para Assistentes de turma em atividades de apoio pedagógico nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências",", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 2ª Sessão Ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Objetiva o projeto de lei promover a complementação das atividades dos docentes nas turmas do ensino fundamental, que são os anos iniciais do processo de ensino-aprendizagem, com o apoio pedagógico por parte dos assistentes de turma, a serem remunerados por meio de uma Bolsa Auxílio, tendo como requisito para contratação ser professor graduado em licenciatura plena em pedagogia.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 038/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 038/2025.

Sala das Comissões, 29 de julho de 2025.

FELIPE DE MOURA FERREIRA
Relator

MARIA DUCINEIDE R. DA SILVA
Presidente

ALBERTO DE ARAUJO VILLAR R. DE M. NETO
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Projeto de Lei nº 038/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 038/2025 que "Institui, no Âmbito do Município de São José de Mipibu, a Bolsa Auxílio para Assistentes de turma em atividades de apoio pedagógico nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências",", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 2ª Sessão Ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania emitiu parecer favorável, por unanimidade, à aprovação da proposição, após a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico. Procedemos, então, à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, por unanimidade.

A proposição em análise informa a fonte de recursos para custeio do programa de pagamento da Bolsa Auxílio, informando o valor a ser pago, que será de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por turma assistida, e o financiamento será através de recursos próprios e/ou por verbas oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

Desta forma, o Projeto de Lei n° 038/2025 em exame está em condições de ser aprovado, por unanimidade, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, **POR UNANIMIDADE**, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 038/2025.

Sala das Comissões, 29 de julho de 2025.

MARCIO GUSTAVO DE ARAÚJO FREIRE
Relator

CARLA SIMONE GOMES DE LIMA
Presidente

WASHINGTON FLÁVIO CARDOSO
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TRABALHO, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 038/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 038/2025 que "Institui, no Âmbito do Município de São José de Mipibu, a Bolsa Auxílio para Assistentes de turma em atividades de apoio pedagógico nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências",", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 2ª Sessão Ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania emitiu parecer favorável à aprovação da proposição, após a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico. A Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle também emitiu parecer favorável à aprovação do citado projeto de lei.

Procedemos, então, à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a proposição em análise visa promover a complementação das atividades dos docentes nas turmas do ensino fundamental, que são os anos iniciais do processo de ensino-aprendizagem, com o apoio pedagógico por parte dos assistentes de turma, a serem remunerados, por turma, por meio de uma Bolsa Auxílio , no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), tendo como requisito para contratação ser professor graduado em licenciatura plena em pedagogia.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 038/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão manifesta-se, por maioria, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 038/2025, com ausência do Vereador Daniel Ferreira Caldas.

Sala das Comissões, 29 de julho de 2025.

Gustavo Roque de Souza Menino
Relator

(AUSENTE)
Daniel Ferreira Caldas
Presidente

Rosiane Pereira de Lima Rafael
Vice-Presidente